



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 27, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 111 de 2025 - Institui a Política Municipal Intersectorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências

PROPONENTE: Vereador Everton Guimarães (PMB)

RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)

VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/08/25 às 17:10
SMM/2
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 111 de 2025, que institui a Política Municipal Intersectorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação (AH/SD) e dá outras providências

O autor apresenta na justificativa informação de que cerca de 5% (cinco por cento) da população estudantil apresenta características de altas habilidades e superdotação, o que, em termos práticos, representa milhares de crianças e adolescentes que, muitas vezes, passam “despercebidos” pelo sistema educacional tradicional, e destaca que a ausência de políticas públicas específicas compromete o pleno desenvolvimento desses estudantes, o que pode resultar em desmotivação, baixa autoestima, evasão escolar e até mesmo quadros de sofrimento psíquico.

Em seu artigo 2º o projeto elenca as diretrizes da política em questão, estando entre elas: o atendimento integral às necessidades educacionais e psicossociais especiais dos estudantes com altas habilidades e superdotação; o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante; o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um; a capacitação contínua dos profissionais da educação, saúde, assistência social e cultura para o atendimento adequado às pessoas com AH/SD; o combate à exclusão, estigmatização e discriminação das pessoas com AH/SD; a produção e oferta de informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD, ampliando a conscientização sobre respeito às diferenças, com enfrentamento de estigma e preconceitos.

Ainda são expressos no projeto os Direitos da pessoa com AH/SD, sendo alguns deles: a matrícula em classe comum da rede regular, com oferta complementar de AEE; o suporte psicossocial e educacional à família, aos docentes e equipe escolar; o acesso contínuo à



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

formação educacional, científica, artística e profissional, inclusive após a faixa de escolaridade obrigatória.

Por fim, o projeto expõe seus dispositivos gerais e finais, englobando dispositivos como o Art. 4º, §2º, “A identificação de pessoas com altas habilidades ou superdotação será realizada por profissionais da educação com formação específica em inclusão, com base em critérios pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)” e a possibilidade de apoio a parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à ampliação da rede de atendimento e à identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação, prevista no Art. 7º.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que do art. 43 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise Institui a Política Municipal Intersetorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências.

A iniciativa revela-se de grande relevância, uma vez que a legislação educacional brasileira já reconhece o direito das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação a atendimento especializado: Constituição Federal (art. 208, III e V): garante atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e aos que apresentam altas habilidades/superdotação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 59, inciso II): assegura currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender a esses estudantes; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): inclui o público de AH/SD como destinatário da educação especial, devendo ser atendido em articulação com o ensino regular; A Resolução CNE/CEB nº 4/2009: reforça a obrigatoriedade do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

No âmbito estadual, o Paraná possui diretrizes próprias para atendimento de estudantes com AH/SD, com destaque para a criação de Núcleos Regionais de Educação que apoiam



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

práticas pedagógicas diferenciadas. A iniciativa municipal vem, portanto, alinhar-se às normas federais e estaduais, preenchendo uma lacuna de regulamentação local.

A proposição é meritória por reconhecer e valorizar talentos que muitas vezes permanecem invisibilizados no sistema educacional, assegurar formação continuada aos docentes, condição indispensável para identificar e atender adequadamente estudantes com AH/SD, favorecer articulação interinstitucional, ampliando as oportunidades de desenvolvimento e contribuir para equidade educacional, evitando que a falta de políticas resulte em desperdício de potencial humano.

Ressalta-se apenas a necessidade de atenção às repetições e questões de terminologia. Por fim, considerando este projeto em seu mérito relevante para a infância e comunidade em geral do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação do Projeto de Lei nº 111 de 2025 conforme dispõe.

Bia Alcantara

Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 111, de 2025.

Xavier

Vereador/Republicanos/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 19 de agosto de 2025.

Antonio Marcos

Vereador/PSD/Membro